



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 028/2023

14/04/2023

SÚMULA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR INADIMPLEMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2022.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul,

CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 120/2022 destinado ao “registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores para atender as necessidades de manutenção da frota do município de Laranjeiras do Sul/PR”.

CONSIDERANDO os termos do Pregão Eletrônico nº 120/2022 e da Ata de Registro de preços nº 213/2022;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra nº 112607 e os termos da notificação extrajudicial nº 011/2023 em que não foram entregues os serviços solicitados, ou entregues em desacordo com as especificações apresentadas na proposta comercial/contrato administrativo;

CONSIDERANDO que a empresa contratada não atendeu a determinação da Cláusula Quarta e seguintes da Ata de Registro de Preços, mesmo sendo devidamente informada;

CONSIDERANDO que o inadimplemento contratual constitui infração prevista na Lei nº 8.666/93, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas no Pregão Eletrônico nº 120/2022 e no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, bem como da Constituição Federal de 1988.

DECRETA:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo, referente Pregão Eletrônico nº 120/2022 e da Ata de Registro de preços nº 213/202, em face da empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ nº. [REDACTED], com vistas à apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades em decorrência do inadimplemento contratual.

Art. 2º Fica designada a Comissão Permanente de Processo Administrativo nomeada pela portaria nº 063/2023 de 01 de março de 2023, como responsável pela condução para apuração dos fatos descritos no artigo 1º.

Art. 3º O Processo Administrativo correrá conforme os prazos e especificações constantes nas Leis nº 8.666/93.

Art. 4º Ao fim do Procedimento, poderão ser impostas à empresa contratada as sanções administrativas especificadas nos artigos 87, da Lei nº 8.666/93 e no Edital 120/2022.

Art. 5º Será concedido à empresa contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da instauração do Processo Administrativo, consoante art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de revelia, para, querendo, apresentar sua defesa por escrito à comissão designada.

Art. 6º Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação deste Decreto, para a conclusão do Processo Administrativo, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 14 de abril de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4128 – de 20/04/2023